

ATO EM DEFESA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Vania Cunha Mattos – Presidente do TRT da 4ª Região
21 de janeiro de 2019

Não parece tarefa fácil nos dias atuais, em que tudo se resume a respostas com pouca ou nenhuma reflexão, em articular argumentos que possam ser compreendidos por uma sociedade isenta de qualquer preconceito, em favor de uma ideia que temos certeza como correta – a permanência da Justiça do Trabalho como a única justiça capaz de resolver os conflitos entre o capital e o trabalho.

O importante, nestes tempos de muita improvisação, é que o próprio jurisdicionado tenha consciência da importância da Justiça do Trabalho, que integra o Poder Judiciário desde a Constituição Federal de 1946, como a única justiça com visão social, mas, ao mesmo tempo, atenta à dinâmica dos novos tempos econômicos e políticos, tendo, nas diversas décadas de profícuo trabalho de todos os seus agentes, sido capaz de se reinventar e procurar novos caminhos, que cada vez mais justificam a sua existência.

A conciliação e a mediação são mecanismos integrantes da realidade diuturna da Justiça do Trabalho, impedindo greves, uma grande maioria, em serviços essenciais, assim como estabelecendo condições de trabalho entre as categorias – profissional e econômica –, mas, essencialmente, resolvendo conflitos com a convergência de vontade das partes, o que assegura a pacificação social e o equilíbrio entre o capital e o trabalho.

Hoje, o grande papel da Justiça do Trabalho é o de impedir a formulação repetitiva de lides relativas a idênticas pretensões, prática arraigada em décadas anteriores, ou mesmo o incentivo nefasto de discussão, via jurisprudencial, sobre matérias que, indiscutivelmente, deveriam ser solucionadas por meio de competentes projetos de lei.

Este novo papel a Justiça do Trabalho tem executado de forma eficiente e eficaz e os números das conciliações, em todos os graus de jurisdição, têm se tornado prática constante, o que permite afirmar que não só a Justiça do Trabalho cumpre a jurisdição, como produz a aproximação mais do que necessária entre as partes para a resolução dos conflitos.

O valor social do trabalho representa o parâmetro de qualquer sociedade livre, democrática, que há séculos aboliu a escravidão como método produtivo. A evolução da sociedade não permite

práticas inerentes aos séculos XVII, XVIII e início do século XIX, com jornadas extenuantes de trabalho, trabalho infantil ou mesmo formas de dominação frente à fome ou miséria. Não se pode admitir trabalho que não esteja em consonância com limitação de jornada ou que máquinas e equipamentos utilizados no trabalho possam produzir acidentes ou mortes.

E, de resto, os arautos da extinção da Justiça do Trabalho possivelmente desconhecem a função arrecadadora de contribuições previdenciárias e fiscais decorrentes das suas decisões, que lhe foi atribuída desde a Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, o que significa dizer que o governo federal arrecada sem qualquer custo, graças à estrutura da Justiça do Trabalho e o trabalho exclusivo dos juízes trabalhistas de todo o país, assim como dos servidores, peritos e advogados. E, neste ponto, o processo eletrônico trabalhista, implementado em todo território nacional, afora a agilidade da sua constituição, produz a transparência inequívoca de todos os seus atos e, em especial, do que arrecada, sem que nenhum centavo seja desviado de sua finalidade.

A significativa quantia arrecadada de contribuições previdenciárias, de R\$2.371.427.524,95, e fiscais, de R\$ 339.048.214,55, dados até outubro de 2018, em todo o país, permite concluir que ainda que a justiça não tenha sido estruturada para dar lucro, porque outra a sua finalidade, fundamento emergente desde os estudos filosóficos da República de Platão, mas, ainda assim, a Justiça do Trabalho, desde 2004, produz lucro.

E como este tem por objetivo propor mudanças efetivas e representativas do aperfeiçoamento da Justiça do Trabalho, indico que há, necessariamente, de haver alargamento da sua competência constitucional.

Não se admite que os trabalhadores que tenham tido o reconhecimento dos seus vínculos de emprego na Justiça do Trabalho sejam compelidos a ajuizar nova ação na Justiça Federal para o reconhecimento do tempo de serviço perante a Previdência Social. Esta matéria é inerente à competência constitucional da Justiça do Trabalho – artigo 114 da Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.

Assim como os acidentes do trabalho, a função arrecadadora de contribuições previdenciárias e o imposto de renda decorrentes dos processos trabalhistas foram agregados à competência constitucional desta Justiça a partir da referida Emenda Constitucional citada, proponho, nesta data, o alargamento desta

competência, com a inserção das demandas previdenciárias, hoje afetadas à Justiça Federal. Não há razão para que, imediatamente ao reconhecimento de vínculo de emprego, este tempo de serviço não seja agregado à Previdência Social.

E, da mesma forma, as ações que visam haver diferenças do FGTS também devem ser agregadas à competência da Justiça do Trabalho, por não se justificar que as instituições não se comuniquem – órgão arrecadador, no caso, a Caixa Econômica Federal, a Justiça do Trabalho e a Justiça Federal. Ora, se a Justiça do Trabalho reconhece que determinada empresa não recolhe corretamente os valores devidos ao FGTS e condena no seu recolhimento, deve ser capaz de solucionar as lides que visam a haver daquela as diferenças dos recolhimentos de todos os empregados, indistintamente.

Neste momento, o que se tem em mente é repassar tranquilidade à sociedade, assim como indicar a intransigente defesa das instituições democráticas, bem como a manutenção do diálogo produtivo e pacífico entre o Poder Judiciário e o Poder Executivo.

Todos estes atos têm especificamente, e somente como foco, a defesa e preservação da Justiça do Trabalho, sem qualquer viés político, sem ataques a qualquer instituição, com firmeza, determinação, mantendo moderação e sensatez.

Não se admite confronto de qualquer espécie, mas o estabelecimento de diálogo com os poderes legalmente constituídos, em especial, o Poder Executivo.

O atual Presidente do TST, Ministro Brito Pereira, não tem poupado esforços na condução do diálogo com o Presidente da República e temos a firme convicção que cumprirá com a sua relevante função como Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O entendimento, a conciliação, a mediação e a resolução pacífica dos conflitos se constitui na destinação própria da Justiça do Trabalho, e, dentro desta mesma perspectiva, é que a defenderemos de todos os ataques sem maior fundamento.

O tempo que atravessamos hoje já foi protagonizado na década passada e, no entanto, a Justiça do Trabalho permaneceu, o que ocorrerá na mesma medida no presente.

É indispensável que, neste momento, todas as instituições que congregam o Fórum Institucional do Rio Grande do Sul – não menos do que trinta e três instituições – permaneçam unidas e coesas na defesa da Justiça do Trabalho, que, para os que desconhecem, teve o orçamento de 2019 aprovado sem qualquer

corde, o que bem dimensiona a importância e a essencialidade da instituição com relevantes serviços há várias décadas.

Finalizo com o discurso proferido pelo Deputado Ulysses Guimarães em 05 de outubro de 1988, quando da promulgação da Constituição Federal:

“Hoje, 5 de outubro de 1988, no que tange à constituição, a nação mudou. A Constituição mudou na sua elaboração, mudou na definição dos poderes, mudou restaurando a Federação, mudou quando quer mudar o homem em cidadão, e só o é cidadão quem ganha justo e suficiente salário, lê escreve, mora, tem hospital e remédio, lazer quando descansa.

(...)

Chegamos! Esperamos a Constituição como o vigia espera a aurora.

(...)

A nação nos mandou executar um serviço. Nós o fizemos com amor, aplicação e sem medo.

Constituição, certamente, não é perfeita. Ela própria o confessa ao admitir a reforma.

Quanto a ela discordar, sim. Divergir, sim. Descumprir, jamais. Afrontá-la, nunca. Traidor da Constituição é traidor da pátria.

(...) A persistência da Constituição é a sobrevivência da democracia.

(...)

A Constituição pretende ser a voz, a letra, a vontade política da sociedade rumo à mudança”.

E por acreditar na Justiça e na seriedade de todos os que prestigiam este ato, em representação dos mais diversos segmentos da sociedade, convido a todos a abraçar o prédio da Justiça do Trabalho como prova da lealdade, do respeito e do amor que dedicamos à instituição.